

LEI Nº 1.250 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“CONCEDE ABONO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
- ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em pleno exercício de suas funções no Poder Legislativo no ano de 2019, não estando o incentivo aqui discriminado, relacionado a qualquer hipótese de incidência específica.

Art. 2º - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), no mês de dezembro do ano de 2019.

Art. 3º - O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal